



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1734

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Portaria Ambiental Nº 006/2021 de 01 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a concessão Simplificada para Claro S.A.
- **Portaria Ambiental Nº 007/2021 de 01 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Simplificada para Fazenda Esperança Paraguaçu.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



**PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Nº 006/2021**

PORTARIA AMBIENTAL Nº 006/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Simplificada para CLARO S.A"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 186 de 08 de julho de 2013 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seus Artigos 23, 24 e 30, em consonância a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a Resolução do CONAMA 237/1997, o ANEXO ÚNICO d Resolução CEPRAM 4.327/2013 e tendo em vista o que consta do **processo de licenciamento ambiental nº LAS-2021-006**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº **40.432.544/0001-47**, para instalação de antena de Rádio Frequência na Estação Rádio Base (ERB) BASES02, modalidade greenfield, localizada na Rodovia BR-116, km 484, zona rural, S/N, Município de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, sob coordenadas geográficas 12°32'26.10"S e 39°25'53.60"O (Datum SIRGAS 2000), com potência máxima de 45W, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da antena de Rádio Frequência, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;

II. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



III. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento;

IV. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;

V. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

VI. Instalar e operar o equipamento, conforme NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

VII. Fixar placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

VIII. Estar em conformidade a Lei Federal nº 11.934 de maio de 2009;

IX. Monitorar a emissão de ruídos da ERB de acordo com a norma ABNT;

X. Após a instalação, apresentar o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do profissional responsável; **PRAZO 30 DIAS**

XI. Apresentar certificação e homologação da ANATEL; **PRAZO 30 DIAS**

XII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo;

Artigo 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMMADE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá exigir novos padrões, decorrente de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Artigo 4º. Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Secretaria e demais órgãos do Poder Público.

Artigo 5º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Rafael Jambeiro - BA, 01 de outubro de 2021

Ronaldo Gomes Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº125/2021

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº 007/2021

PORTARIA AMBIENTAL Nº 007/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental
Simplificada para FAZENDA ESPERANÇA PARAGUAÇU"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 186 de 08 de julho de 2013 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seus Artigos 23, 24 e 30, em consonância a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a Resolução do CONAMA 237/1997, o ANEXO ÚNICO d Resolução CEPRAM 4.327/2013 e tendo em vista o que consta do **processo de licenciamento ambiental nº LAS-2021-007**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **FAZENDA ESPERANÇA PARAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº **42.094.066/0001-38**, para instalação e operação de CARCINICULTURA DE VIVEIRO ESCAVADO para espécie alóctone *Macrobrachium rosenbergii* (camarão gigante da Malásia), localizada na zona rural, Cabeça do Nego, S/N, Município de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, sob coordenadas geográficas 12°24'28"S e 39°30'03"O (Datum SIRGAS 2000), com área máxima de 2ha, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação do sistema de carcinicultura de viveiro escavado, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a preservação ambiental, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a atividade, perigos de permanência de pessoas nas proximidades dos viveiros e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



- II. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento;
- III. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- IV. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração na atividade aprovada, seja na posição dos viveiros, na modificação das instalações, aumento de área de cultivo, introdução de nova espécie de cultivo, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da área licenciada;
- V. Aplicar medidas de prevenção e controle de fuga de espécimes;
- VI. Adoção de controle e prevenção do rompimento de taludes, bem como ruptura de tanques e outras instalações construídas em bases terrestres;
- VII. Fica terminantemente proibido o despejo de efluente sem tratamento adequado e resíduos sólidos proveniente dos tanques de cultivo e lodo, no Rio Paraguaçu e fora das especificações contidas nos documentos apresentados ao órgão ambiental;
- VIII. Comunicar imediatamente a secretaria a ocorrência de quaisquer acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Lei Federal nº 11.959 de 29 de junho de 2009;
- IX. Cumprir rigorosamente as recomendações do Programa de Emergência Ambiental – PEA, apresentando anualmente à secretaria o Relatório das Atividades, com registros fotográficos, documentos, entre outros, assinado por responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe; **PRAZO ANUALMENTE**
- X. Fornecer e estimular que todos os empregados usem Equipamento de Proteção Individual – EPI, adequados para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como treinamento em técnicas de segurança do uso de extintores e técnicas de combate a incêndio (Brigada de Incêndio);

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



- XI. Priorizar a contratação de mão de obra local para o desenvolvimento das atividades de operação do sistema de cultivo de camarão;
- XII. Fixar placas de sinalização, no acesso ao sistema de cultivo, informando a restrição de acesso e advertência quanto a perigos do local;
- XIII. Realizar acompanhamento e monitoramento dos parâmetros de produção e aplicação de biossólido em solo conforme especificado na Resolução nº 498 de 19 de agosto de 2020 do Ministério do Meio Ambiente;
- XIV. O uso de formas jovens deve ser adquirido de laboratório registrado junto ao órgão federal, sendo o aqüicultor responsável pela comprovação da sua origem;
- XV. Apresentar relatório de análise química do solo destinado a deposição de lodo e efluentes proveniente do sistema de cultivo; **PRAZO ANUALMENTE**
- XVI. Em caso de encerramento das atividades, apresentar ao órgão ambiental o Plano de Desativação e Recuperação, com cronograma de execução;
- XVII. Apresentar a outorga de direito de uso da água expedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **PRAZO 60 DIAS**
- XVIII. Apresentar registro de aqüicultor emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Secretaria de Aquicultura e Pesca; **PRAZO 60 DIAS**
- XIX. Apresentar AVCB; **PRAZO 30 DIAS**
- XX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo;
- XXI. Requerer, e formar o processo ambiental, o prazo de 120 dias de antecedência e renovação da Licença Ambiental.

Artigo 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMMADE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá exigir novos padrões, decorrente de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



Artigo 4º. Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Secretaria e demais órgãos do Poder Público.

Artigo 5º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Rafael Jambeiro - BA, 01 de outubro de 2021

Ronaldo Gomes Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº125/2021

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000